



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA.

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Curuçá – PA, vem abrir o presente processo administrativo de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA** , segundo especificações do termo de referência para atender a câmara Municipal de Curuçá – PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art., 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação

II – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de outros serviços e compras;”

3º As contratações de que tratamos incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração

Ressaltamos que houve atualização dos valores estabelecidos na lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pelo **decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, onde o inciso II



do art. 75, passou a ter o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo de licitação tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curuçá, atendendo a demanda, com fulcro no Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A contratação de empresa justifica-se pela necessidade para o bom funcionamento da cozinha, que tem como prioridade o preparo de café, lanches, entre outros de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade gestora, na obtenção de destes materiais nas rotinas diárias, haja vista que os materiais elencados no Projeto Básico se encontram na condições de esgotados no estoque dessa casa Legislativa.

DA PUBLICAÇÃO

Conforme se solicita a Lei Federal 14.133/2021 no § 3º do art. 75 que: “às contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias uteis, com a especificações do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Foi realizado a publicação da matéria no Diário Oficial de Curuçá do no dia 04/04/2025 E decorrido os 3 (três) dias uteis seguimos o processo analisando as propostas apresentadas.

Face ao exposto, a contratação pretendida de ser realizada com a empresa **CARACOL EMBARCACOES LTDA CNPJ 08.887.847/0001-41** no valor de **R\$ 56.625,30 (cinquenta e seis mil, seiscientos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, levando-se em consideração que a referida empresa apresentou a melhor proposta, conforme documento acostado deste processo administrativo.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa junto A Plataforma **de Fontes de Preços**, que nos permite inferir que os preços praticados encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida de ser realizada com a empresa **CARACOL EMBARCACOES LTDA CNPJ 08.887.847/0001-41** no valor de **R\$ 56.625,30 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, levando-se em consideração que a referida empresa apresentou a melhor proposta, e a empresa e local assim facilitando a demanda, conforme documento acostado deste processo administrativo.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **CARACOL EMBARCACOES LTDA CNPJ 08.887.847/0001-41** no valor de **R\$ 56.625,30 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, em consequência do melhor preço de mercado através de orçamento apresentado, em condições de fornecimento, e apresentando todos os requisitos de habilitação e qualificação.

Desta Forma, nos termos do ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 75. É dispensável licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação

II – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de outros serviços e compras;”

Conforme exposto acima informamos que a Lei nº 14.133/2021 foi atualizada no seu art. 75 incisos II através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 202024, onde:



O valor do Art. 75, caput, inciso II passa a ser R\$ 62.725,59. (Era: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras).

submetendo este expediente à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para ratificação e autorização

Curuçá, 11 de Abril de 2025

Ana Lucia Soares dos Santos
portaria nº05/2025
Agente de Contratação